

BTCU Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 51 | nº 228 | Sexta-feira, 30/11/2018

Atos do Tribunal de Contas da União	1
Atos do Presidente	9
Secretaria-Geral de Controle Externo	11
Coordenação-Geral de Controle Externo das Unidades nos Estados	11
SECEX-SE	11
Secretaria-Geral de Administração	12
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	13
Secretaria de Gestão de Pessoas	15
Diretoria de Legislação de Pessoal	19

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Vice-Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR
BRUNO DANTAS NASCIMENTO
VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

CARLOS ROBERTO CAIXETA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO - TCU Nº 303, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão Digital e de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

considerando a importância de aperfeiçoar, continuamente, os princípios e práticas de governança de tecnologia da informação, em especial em decorrência do cenário de evolução digital e das recomendações constantes dos acórdãos do Plenário do TCU nº 1.603/2008, nº 2.471/2008, nº 1.233/2012, nº 2.308/2010, nº 882/2017, nº 1.469/2017 e nº 558/2018, que tratam da governança, gestão e uso de tecnologia da informação na Administração Pública Federal;

considerando a importância da governança como instrumento de liderança, articulação, alinhamento, monitoramento e mobilização institucionais;

considerando o papel estratégico da Política de Governança Digital e de Tecnologia da Informação no fomento e orientação à adoção de princípios e práticas digitais e ao uso intensivo e inteligente de ativos de informação e de tecnologia para ampliação dos resultados do controle externo;

considerando a importância de harmonizar a Política de Governança Digital e de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União, no que couber, com a Política de Governança Digital instituída por meio do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, e com a Política de Governança da administração pública federal instituída por meio do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, bem assim com as recomendações constantes das normas técnicas e a práticas de governança reconhecidas internacionalmente; e

considerando os estudos e pareceres constantes do processo 003.450/2016-3, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Política de Governança Digital e de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (PGTI) integra o conjunto de políticas de governança institucional e observa os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. As normas gerais e específicas de governança digital e de tecnologia da informação emanadas no âmbito do Tribunal são consideradas partes integrantes da política a que se refere esta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - articulação e gestão de demandas: papel de articulação, interação e de gestão de demandas ou oportunidades de uso de tecnologia da informação e de oferta de serviços digitais;

II - curadoria de dados: papel de gestão atribuído a unidade da Secretaria do Tribunal em função do interesse direto na utilização da fonte de dados para execução de processos ou atividades na cadeia de valor sob sua responsabilidade de atuação;

III - custódia e provimento de dados: conjunto de práticas e procedimentos com o propósito de assegurar eficiência na gestão de dados e dos processos de captação, guarda, disponibilização e utilização de dados, assim como dos riscos inerentes;

IV - gestão de solução ou serviço de TI: papel de definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis a determinada solução ou serviço digital ou de tecnologia da informação;

V - governança de informação: arquitetura de decisão, responsabilidade, orientação e monitoramento da captura, criação, armazenamento, uso, compartilhamento, arquivamento e exclusão de informações produzidas ou sob responsabilidade do Tribunal de Contas da União;

VI - portfólio de soluções de TI: repositório único de registro, de transparência e de disponibilização de todas as soluções e serviços digitais e de tecnologia da informação à disposição do Tribunal de Contas da União, inclusive de origem externa cujo acesso seja permitido a partir do ambiente computacional do Tribunal;

VII - provimento centralizado: quando o desenvolvimento, a aquisição, a sustentação e o suporte da solução ou serviço de tecnologia da informação são de responsabilidade de unidade executiva de TI;

VIII - provimento descentralizado: quando o desenvolvimento, a aquisição, a sustentação e o suporte da solução ou serviço de tecnologia da informação são de responsabilidade de unidade da Secretaria do Tribunal, cuja competência finalística não esteja associada ao fornecimento, sustentação e suporte de soluções e serviços de tecnologia da informação;

IX - solução corporativa: solução destinada ao atendimento de necessidade de negócio ou de funcionamento com impacto em todo o Tribunal;

X - solução departamental: solução destinada ao atendimento de necessidade específica de determinada unidade ou de conjunto limitado de unidades do Tribunal;

XI - unidade executiva de TI: unidade da estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal com a finalidade de provimento, gerenciamento, operação e sustentação de infraestrutura, soluções e serviços digitais e de tecnologia da informação para o Tribunal de Contas da União; e

XII - unidade provedora: unidade da Secretaria do Tribunal responsável pelo provimento centralizado ou descentralizado de solução ou serviço digital ou de tecnologia da informação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A PGTI tem por finalidade assegurar alinhamento de princípios, práticas, papéis e responsabilidades de governança e de liderança digital e de tecnologia da informação no âmbito do Tribunal de Contas da União, observados os seguintes objetivos:

I - contribuir para aumento da capacidade produtiva e da qualidade dos produtos e serviços ofertados pelo TCU para o cumprimento da missão institucional e do alcance dos resultados almejados;

II - promover a excelência operacional e institucional e ensejar melhoria contínua de produtos, serviços e processos de trabalho por meio do uso intensivo de recursos, ativos e tecnologias digitais;

III - estabelecer princípios e diretrizes para a formulação de estratégias e planos de investimento e de aproveitamento do potencial dos ativos e tecnologias digitais, bem assim de operação da tecnologia da informação;

IV - definir papéis e responsabilidades inerentes a governança e gestão digital e de tecnologia da informação no âmbito do TCU;

V - promover e fomentar a transparência organizacional, o controle social e a simplificação de processos de trabalho e do acesso e uso de serviços digitais;

VI - incentivar a prospecção, a inovação e a adoção de novas tecnologias no ambiente produtivo e para suporte à atuação e ao funcionamento institucionais, assim como para realização de ações de controle e oferta de serviços digitais;

VII - fomentar a transformação digital dos processos de negócio e de referenciais de atuação institucional e de serviços ao cidadão; e

VIII - habilitar e empoderar os servidores para uso intensivo de recursos de tecnologia e ativos de informação no exercício das ações de controle externo e no funcionamento institucional.

Art. 4º A Política de Governança Digital e de Tecnologia da Informação do TCU observará os seguintes princípios:

I - foco do cidadão e do exercício da cidadania;

II - eficiência operacional e de negócio;

III - eficiência do processo decisório;

IV - inovação e transformação digital;

V - participação social e coprodução;

VI - abertura de dados e transparência;

VII - segurança e gestão de riscos;

VIII - integração de serviços e governo como plataforma;

IX - governança pública; e

X - orientação por estratégias globais e corporativas.

Art. 5º A governança e a gestão digital e de tecnologia da informação no âmbito do TCU orientam-se, no que couber, por boas práticas preconizadas por normas e modelos adotados como referência no exercício do controle externo relativamente ao tema e pelas seguintes diretrizes:

I - alinhamento aos objetivos e estratégias institucionais e aos princípios e práticas de governo digital e de transparência e eficiência organizacionais;

II - clareza e eficiência de papéis e responsabilidades inerentes a governança e gestão digital e de tecnologia da informação no âmbito do TCU;

III - uso inteligente de tecnologia da informação e adoção dos princípios e práticas de governo digital como instrumentos de eficiência, de inovação e de transformação dos processos produtivos do Tribunal e de entrega de valor aos gestores públicos, ao Estado e aos cidadãos;

IV - fomento à inovação e à experimentação de novas tecnologias, em especial com potencial de transformações significativas em processos de trabalho ou em modelos de atuação e de negócio do Tribunal de Contas da União;

V - fomento ao desenvolvimento e à adoção de competências digitais e ao uso intensivo de recursos de tecnologias de vanguarda e de inteligência artificial no exercício do controle, na ampliação da capacidade de resposta e na melhoria dos resultados institucionais;

VI - promoção de ambientes colaborativos e favoráveis à inovação e à ampliação de capacidades e competências para uso intensivo de tecnologias digitais e de ativos de informação no exercício do controle;

VII - racionalização e integração de processos de trabalho e interoperabilidade de soluções e serviços por meio de parcerias interna e externas, compartilhamento e intercâmbio de ativos de informação e operação em ecossistemas;

VIII - estímulo à participação e à coprodução por meio de parcerias com órgãos e instituições públicas, organizações privadas e cidadãos;

IX - seleção de investimentos e de prioridades mediante processo transparente e colaborativo baseado em critérios objetivos que permitam à organização identificar as iniciativas com maior potencial de entrega de valor para o negócio do TCU;

X - planejamento institucional que favoreça a concepção e a adoção de estratégias, programas e projetos corporativos que potencializem a agregação de valor, a qualidade dos serviços prestados e o aproveitamento do potencial das tecnologias de vanguarda e ecossistemas digitais;

XI - monitoramento e transparência da gestão, prioridades, investimentos e resultados alcançados com o uso da tecnologia e ativos de informação;

XII - provimento tempestivo de dados e informações para suporte às ações de controle externo, gestão institucional e tomada de decisão;

XIII - aderência e observância aos princípios e boas práticas de governo digital, de eficiência e de governança pública e monitoramento da qualidade dos serviços prestados;

XIV - adoção de modelo de atuação na qual operações de rotina e iniciativas inovadoras possam conviver de forma harmônica e equilibrada;

XV - publicidade, transparência e abertura de dados e informações em consonância com os princípios e dispositivos institucionais e legais que tratam da matéria; e

XVI - prestação de serviços públicos e de atendimento ao cidadão, aos gestores públicos e às partes interessadas de forma integrada, eficiente, simplificada e por múltiplos canais de acesso.

Art. 6º O provimento de soluções e de serviços digitais e de tecnologia da informação poderá ser realizado por meio de desenvolvimento ou de aquisição e de forma centralizada ou descentralizada.

§ 1º O provimento centralizado será adotado, preferencialmente, para soluções de natureza corporativa ou que requeiram contratação ou licenciamento de equipamento ou de *software* e, obrigatoriamente, para soluções de infraestrutura de tecnologia da informação.

§ 2º O provimento descentralizado será adotado preferencialmente para soluções de natureza departamental ou desenvolvimento de protótipos ou soluções de caráter experimental, independentemente da tecnologia envolvida.

§ 3º As soluções e serviços a que se refere este artigo constarão de repositório único a cargo da unidade executiva de TI.

Art. 7º O provimento a que se refere o artigo anterior deve observar as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções e de serviços orientados ao atendimento de necessidades ou oportunidades de negócio que possam ser aperfeiçoadas ou alavancadas com o uso intensivo de recursos e competências de tecnologias digitais e de ativos de informação;

II - identificação e atendimento de requisitos não funcionais de desempenho, interoperabilidade, usabilidade, acessibilidade, segurança da informação e de reutilização de dados e de componentes, de acordo com padrões tecnológicos ou parâmetros de experimentação definidos pela unidade executiva de TI;

III - identificação de oportunidades de interoperabilidade, de integração, de participação e de coprodução com órgãos e entidades da administração pública, instituições de ensino e de pesquisa e de cidadãos, de modo a simplificar a prestação de serviços e otimizar processos de trabalho;

IV - publicação preferencial dos dados em formato aberto, amplamente acessível e utilizável por pessoas e máquinas, assegurados os direitos à segurança e à privacidade;

V - preservação dos direitos de propriedade intelectual sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de serviços que sejam desenvolvidos especificamente para a instituição com recursos próprios ou externos;

VI - planejamento e gestão do ambiente e da arquitetura de tecnologia da informação e de comunicação compatíveis com as necessidades de negócio e com a qualidade dos serviços prestados;

VII - atuação proativa com vistas ao desenvolvimento de competências e habilitação de processos para otimização do uso dos serviços e recursos tecnológicos colocadas à disposição do TCU;

VIII - adoção da modalidade de provimento justificadamente mais adequada ao alcance dos objetivos e implementação das estratégias institucionais;

IX - uso preferencial de técnicas ágeis e de experiência do usuário no provimento de soluções e serviços digitais, de forma a assegurar agilidade, mobilidade e comodidade aos usuários das soluções e dos serviços prestados;

X - adoção preferencial de tecnologias e abordagens de provimento de serviços em nuvem;

XI - observância aos princípios e diretrizes de gestão de riscos e de segurança da informação estabelecidos pelo TCU; e

XII - fomento à inovação, à convergência de tecnologias e ao uso intensivo de recursos de inteligência artificial, de análise de dados e de tecnologias de vanguarda.

Art. 8º O provimento por meio de aquisição deve observar, adicionalmente ao disposto no artigo anterior, as seguintes diretrizes:

I - planejamento da contratação da solução com vistas à aquisição, preferencialmente, de soluções completas, contemplando itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais elementos necessários ao alcance dos objetivos definidos;

II - consideração da alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos de serviços de natureza continuada; e

III - estabelecimento, sempre que possível, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço; e

IV - identificação e gestão dos riscos associados à contratação, à continuidade, disponibilidade, portabilidade e sustentabilidade dos serviços.

Art. 9º A inovação e a experimentação constituem práticas essenciais para aumento da capacidade produtiva e para desenvolvimento e uso experimental de novas tecnologias ou modelos de atuação e observam as seguintes diretrizes:

I - aceitação de riscos compatíveis com a natureza indeterminada dos resultados potenciais e do exercício da atividade exploratória;

II - vinculação ao planejamento e às orientações institucionais inerentes às iniciativas de inovação e de experimentação;

III - adoção preferencial de equipes multidisciplinares e de modelos colaborativos de produção e de coprodução;

IV - orientação preferencial à construção de plataformas digitais abertas;

V - fomento ao desenvolvimento de pesquisa e estudos focados em tecnologias disruptivas, com potencial de propiciar transformações significativas nos processos de trabalho e nos modelos de negócio do Tribunal; e

VI - definição de escopo e ambiente de experimentação, teste e validação de conceitos e hipóteses de atendimento a necessidades ou oportunidades de negócio do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A transferência do ambiente de experimentação para uso corporativo deve observar as diretrizes e etapas estabelecidas para esse fim, em especial quanto aos requisitos de sustentabilidade, segurança e escalabilidade da solução, assim como necessidade de adequação de estruturas de normas, regras e procedimentos.

Art. 10. A instalação de produtos de tecnologia da informação para fins de experimentação ou de avaliação, incluindo provas de conceito ou procedimentos similares, deve observar as seguintes diretrizes:

I - designação, no início dos trabalhos, de unidade patrocinadora e de equipe responsável pelos estudos exploratórios ou probatórios;

II - comunicação ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) e, quando couber, aos fiscais técnico e administrativo, relativamente aos recursos computacionais requeridos, propósitos da experimentação e prazos da disponibilidade dos recursos e de realização do estudo;

III - provimento, em caráter temporário e específico, dos recursos computacionais necessários à execução das atividades previstas neste artigo, somente após ciência e aprovação formal do fornecedor ou detentor dos direitos de licenciamento do produto ou por empresa formalmente autorizada a agir com esse fim;

IV - uso dos recursos computacionais disponibilizados exclusivamente para os fins indicados neste artigo, vedada a utilização em regime de produção ou em casos que possam gerar dependências com outras ações em curso no âmbito do Tribunal; e

V - desmobilização dos recursos computacionais disponibilizados, ao final do período de uso acordado, consistindo da desinstalação do produto e na reintegração dos ativos ao parque tecnológico sob responsabilidade da unidade executiva de TI.

§ 1º As diretrizes estabelecidas neste artigo se aplicam, no que couber, à instalação de *softwares*, livres ou proprietários, em estações de trabalho de usuários ou em ambientes corporativos.

§ 2º As comunicações a que se refere o inciso II deste artigo são de responsabilidade da unidade patrocinadora ou da unidade gestora do projeto.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 11. A eficiência e a operação da Política de Governança Digital e de Tecnologia da Informação a que se refere este normativo exigem articulação, sinergia e harmonia do conjunto de competências, papéis e responsabilidades estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12. Compete à Comissão de Coordenação-Geral, para efeito do disposto nesta Resolução, assessorar o Presidente do TCU na formulação e no acompanhamento de políticas, estratégias e diretrizes e na alocação de recursos inerentes à tecnologia da informação e governo digital no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Art. 13. Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I - exercer a liderança e conduzir a agenda digital do Tribunal de Contas da União;

II - coordenar e formular propostas de políticas, estratégias, diretrizes e prioridades de uso de tecnologia da informação e práticas de governo digital no âmbito do TCU;

III - definir critérios e processo para priorização corporativa de atendimento às demandas inerentes à tecnologia da informação;

IV - deliberar e acompanhar as prioridades, alocação de orçamento e indicadores inerentes à tecnologia e informação necessárias à implementação das estratégias institucionais e ao cumprimento dos objetivos do TCU;

V - coordenar, monitorar e avaliar a implementação e a adoção da política a que se refere este normativo, bem assim a efetividade da estratégia digital e de tecnologia da informação e propor ajustes e melhorias necessários; e

VI - coordenar e acompanhar a formulação e a implementação de estratégias, diretrizes e mecanismos de gestão de riscos associados a TI.

Parágrafo único. A liderança digital tem por finalidade conceber, impulsionar e articular a implementação da estratégia de transformação digital do Tribunal de Contas da União.

Art. 14. Compete a unidade executiva de tecnologia da informação, para efeito do disposto nesta resolução, e observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na norma que define a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal:

I - atuar como liderança executiva da tecnologia da informação e coordenar a concepção e a implementação da estratégia de tecnologia da informação e de serviços digitais do Tribunal de Contas da União;

II - coordenar o planejamento das ações e investimentos inerentes a tecnologia da informação, em consonância com o sistema de planejamento e gestão do TCU, os planos institucionais e as deliberações do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação;

III - articular a implementação de práticas de governança e de gestão digital e de tecnologia da informação no âmbito do TCU;

IV - efetuar o provimento centralizado de infraestrutura e de soluções e serviços digitais e de tecnologia da informação compatíveis com as necessidades atuais e futuras do Tribunal e assegurar o funcionamento de acordo com níveis mínimos de serviço estabelecidos;

V - estabelecer e zelar pelos padrões e governança do provimento descentralizado de soluções e serviços digitais e de tecnologia da informação;

VI - participar dos processos de formulação e de implementação de políticas, estratégias e diretrizes de tecnologia da informação e de serviços digitais para o TCU; e

VII - propor e zelar pelos padrões, processos de trabalhos e procedimentos de infraestrutura e de arquitetura de tecnologia da informação e de funcionamento dos serviços digitais estabelecidos pelo TCU.

Art. 15. A coordenação e gestão de demandas tem por finalidade definir, articular e organizar as demandas inerentes ao provimento, manutenção ou descontinuidade de soluções e serviços digitais e de Tecnologia da Informação, observados os processos, procedimentos, competências e responsabilidades estabelecidos para esse fim na estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal e no sistema de planejamento e gestão.

Art. 16. A governança de informações tem por finalidade promover a eficiência e a efetividade da gestão e da utilização das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas da União, bem como minimizar os riscos operacionais envolvidos, e contempla as seguintes responsabilidades:

I - propor a formulação de estratégias de governança, gestão e uso das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas da União;

II - definir as regras de acesso às bases de dados e de informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas da União;

III - zelar pela observância das práticas de governança, gestão e uso das informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas da União;

IV - promover a articulação e parcerias na formação do ecossistema de dados e de informações de interesse ao exercício do controle ou ao funcionamento do Tribunal de Contas da União;

V - definir e monitorar requisitos, regras de negócio e métricas de qualidade e de atualização de bases de dados que suportam a produção e divulgação de informações;

VI - prover auxílio quanto à análise e confiança dos dados e à melhoria da qualidade das informações;

VII - favorecer a ampliação do conhecimento e domínio dos dados sob diferentes contextos de negócio e fomentar o uso dos ativos de informação para suporte às ações de controle; e

VIII - promover a gestão e governança de algoritmos utilizados para suporte a ações de controle.

Art. 17. A custódia e o provimento de dados têm por finalidade assegurar eficiência na gestão de dados e dos processos de captação, guarda, disponibilização e utilização de dados, assim como dos riscos inerentes, e contempla as seguintes responsabilidades:

I - zelar pela observância das práticas de governança e de gestão de dados produzidos ou custodiados pelo Tribunal de Contas da União;

II - promover as cargas de dados necessárias e zelar pela existência, consistência, integridade e segurança de acesso e dos dados;

III - zelar pela racionalização e pelos padrões dos processos de captação, guarda, disponibilização e utilização de dados; e

IV - promover o descarte de dados observadas as regras definidas para tal fim.

Art. 18. A curadoria de dados tem por finalidade promover e zelar pelo uso eficiente e eficaz dos dados produzidos ou custodiados pelo Tribunal de Contas da União e contempla as seguintes responsabilidades:

I - garantir e controlar a qualidade dos dados;

II - definir e manter requisitos, regras de negócio e métricas para a qualidade de dados;

III - prover auxílio quanto à análise de dados e à melhoria de qualidade;

IV - identificar e resolver eventuais problemas inerentes aos dados sob sua curadoria;

V - definir e manter os valores de referência para atributos;

VI - manter atualizada a documentação sobre a base de dados sob sua curadoria; e

VII - propor as regras de acesso e de utilização aos dados.

Art. 19. A gestão de solução ou serviço de TI tem por finalidade assegurar o alinhamento das ações e investimentos de TI às estratégias da organização, bem como de conferir eficiência, eficácia e efetividade aos produtos e serviços e contempla as seguintes responsabilidades:

I - articular com as áreas envolvidas a concepção e a homologação da solução técnica de negócio a ser atendida por meio de solução ou recurso de tecnologia da informação;

II - definir propostas técnicas, requisitos e regras de negócio aplicáveis às soluções de TI sob sua responsabilidade, de modo a maximizar os benefícios para o Tribunal e promover a integração com as demais soluções de TI;

III - promover e zelar pela integração de processos de trabalho e de soluções de tecnologia da informação que lhe dão suporte, de forma a otimizar os benefícios e o uso dos recursos institucionais;

IV - articular e definir níveis de serviço para as soluções sob sua responsabilidade, considerando-se as necessidades do negócio, o custo e a capacidade de alocação de recursos para provimento da solução; e

V - avaliar, periodicamente, os níveis de uso e de satisfação com a solução ou serviço de TI sob sua responsabilidade de gestão.

Parágrafo único. A definição de níveis de serviço deve considerar requisitos mínimos de qualidade do serviço a ser prestado em ambiente de produção, considerando-se as necessidades de negócio, o custo e a capacidade de alocação de recursos para provimento e funcionamento da solução.

Art. 20. O exercício e a organicidade dos papéis a que se referem os artigos 14 a 19 observarão as competências e responsabilidades estabelecidas na norma que define a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal e devem privilegiar e favorecer a harmonia e a eficiência dos processos decisório e operacional e a aplicação dos princípios e práticas digitais e de boa governança e podem ser exercidos cumulativamente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As soluções de TI devem ser tratadas como ativos corporativos.

Art. 22. Os casos omissos na aplicação dos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação ou pela Comissão de Coordenação-Geral, conforme as competências desses colegiados.

Art. 23. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir atos necessários à regulamentação desta resolução, em especial sobre o provimento e gestão de soluções de TI no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Art. 24. Fica revogada a Resolução-TCU nº 247, de 7 de dezembro de 2011.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de novembro de 2018.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA-TCU Nº 335, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Promove limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2018 (LDO 2018) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), combinado com o art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2018 (LDO 2018), resolve:

Art. 1º Fica indisponibilizado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta portaria, referente ao orçamento consignado ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do quinto bimestre de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Fazenda, sendo o valor total da limitação acumulado até o 5º bimestre demonstrado no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º Fica alterado em decorrência do disposto no artigo anterior e na forma do Anexo III desta Portaria, o Anexo I da Portaria-TCU nº 10, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

(Publicado no DOU Edição nº 230 de 30/11/2018, Seção 1, p. 265)

ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 335, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Limitação de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
28.846.0910.000Q.0002- Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - PO 0001 (Contribuição à Organização das Instituições Supremas de Controle da Comunidade do Países de Língua Portuguesa - OISCCPLP)	3.3.90.00	0100	1.457,00
Total			1.457,00

ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 335, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2018 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
28.846.0910.000Q.0002- Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	3.3.90.00	80.600,00	1.457,00
TOTAL		80.600,00	1.457,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2.172.996.866,00	1.457,00

ANEXO III DA PORTARIA- TCU Nº 335, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Anexo I da Portaria-TCU nº 10, de 15 de janeiro de 2018.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Outras Despesas Correntes.

Em Reais

Mês	Fonte 0100			
	Outras Despesas Correntes ODC	ODC-Benefícios	ODC - Benefícios Auxílio Funeral	Outras Despesas Correntes ODC (Discricionárias da Folha de Pessoal)
Janeiro	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Fevereiro	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Março	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Abril	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Mai	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Junho	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Julho	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Agosto	13.288.409,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Setembro	13.288.409,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Outubro	13.288.409,00	6.135.004,00	73.506,00	466.667,00
Novembro	11.374.409,00	6.085.003,00	123.505,00	566.667,00
Dezembro	11.272.951,00	6.085.001,00	123.499,00	566.663,00
Total	172.331.457,00	73.520.044,00	982.064,00	4.900.000,00

”

PORTARIA-TCU Nº 336, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo TC 038.470/2018-7, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, ao servidor ROBERTO JOSÉ FERREIRA DE CASTRO, CPF nº 222.115.603-00, matrícula 733-1, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescidos da vantagem prevista no art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurada pelo art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, e da vantagem prevista no art. 62 da Lei nº 8.112/1990, acrescido da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, c/c o art. 3º da Lei 8.911, de 11 de julho de 1994, em cumprimento à determinação contida no Acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, prolatado na Apelação/Reexame nº 2006.34.00.010432-1/DF.

RAIMUNDO CARREIRO

(Publicado no DOU Edição nº 230 de 30/11/2018, Seção 2, p. 96)

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DAS UNIDADES NOS ESTADOS

SECEX-SE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o disposto nos art. 41, inciso V, 42 e 43, da Portaria-TCU nº 307, 11/11/2014, e art. 5º incisos II e III, da Resolução-TCU nº 271, de 06/05/2015, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor José Ernesto da Silva Andrade - AUFC Matrícula 8161-2, para substituir a servidora Lândia Maria Veloso da Silva TEFC Matrícula 1886-4 como membro da Comissão para realizar o Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis do Tribunal de Contas da União, sob a guarda desta Secretaria, relativo ao exercício de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Autorização -**

Em 13 de novembro de 2018

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 1.980/2009 - TCU - Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010 - TCU - Plenário; Acórdão nº 3.263/2012 - TCU - Plenário; e item 3 da alínea “q” do inciso III do art. 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2017.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor aposentado ROBERTO JOSÉ FERREIRA DE CASTRO, AUFC, matrícula 733-1, a conversão em pecúnia de 4 (quatro) meses de licença-prêmio por assiduidade não usufruída, bem como o seu pagamento na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

(TC 038.470/2018-7)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**DIÁRIAS****- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 18 e 29 da Portaria-TCU nº 562/2017; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2017; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FERNANDO ANTONIO DORNA MAGALHÃES;

ATIVIDADE/EVENTO: Visita para fiscalização nas unidades do Gabinete de Intervenção Federal - Sistema Viajar - evento nº 572/2018;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro-RJ , de 03 a 05/12/2018;

ATESTAÇÃO: Segecex.

Em 29 de Novembro de 2018

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2018)	TOTALA PAGAR
ALEXANDRE ROBSON REGINALDO OLIVEIRA 8180-9	AUFC FC-4	03/12/2018	0,5	0,5	R\$ 438,00	R\$ 22,98	R\$ 196,02	R\$ 300,00	R\$ 496,02	R\$ 146,02	R\$ 350,00

DELENDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

DIÁRIAS**- Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente -**

FUNDAMENTO: arts. 18 e 29 da Portaria-TCU nº 562/2017; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 1/2017; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.473/2017;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO TCU, MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO;

ATIVIDADE/EVENTO: Participação do TCU no VI Encontro dos Tribunais de Contas do Brasil - Sistema Viajar - evento nº 597/2018;

LOCAL/PERÍODO: Florianópolis-SC, em 29/11/2018;

ATESTAÇÃO: MIN-AN.

Em 29 de Novembro de 2018

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2018)	TOTAL A PAGAR
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES 6183-2	Ministro	29 a 30/11/2018	1,5	1,5	R\$ 1.069,16	R\$ 68,94	R\$ 1.534,80	R\$ 300,00	R\$ 1.834,80	R\$ 784,80	R\$ 1.050,00

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização de Pagamento -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-Segedam nº 1/2017; e Portaria-TCU nº 562/2017.

Em 28 de novembro de 2018

NOME / MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	VALOR (R\$)
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES Matrícula 46-9	Aquisição de passagens aéreas	Brasília/Rio de Janeiro/Brasília	1.506,26

Notas: 1 - deslocamento no período de 25 a 28/11/2018 para a realização de visita institucional ao Gabinete de Intervenção Federal no Rio de Janeiro (Evento nº 590/2018 - Sistema Viajar).

(TC 040.961/2018-4)

DELENDA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
 Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

APOSTILAS

APOSTILA-SEGEPE Nº 46, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria - Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2017, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 037.025/2018-0, resolve:

APOSTILAR o ato que aposentou GLAUCO ANTONIO BEZERRA JUPIASSU, matrícula 3691-9, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Medicina, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, e §4º, inciso III da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, artigo 57 de Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme determina a decisão proferida no Mandado de Injunção nº 805 do STF, Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, por estar, de acordo com o laudo da Junta Médica Oficial deste Tribunal, acometido de doença prevista em lei, ficando, assim, isento do recolhimento de imposto de renda a partir de 17/7/2018, nos termos do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e no Acórdão nº 2.447/2018-TCU, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
 Secretário

APOSTILA-SEGEP Nº 49, 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria - Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2017, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 009.488/2012-0, resolve:

APOSTILAR o ato que aposentou WALKÍRIA MORAIS DE QUEIROZ, matrícula 2188-1, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Biblioteconomia, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea “c” e § 4º, da Constituição Federal de 1988, conforme determina o Acórdão nº 2447/2018-TCU - Plenário, ficando, assim, isenta do recolhimento de imposto de renda a partir de 04/04/2017, em caráter definitivo, nos termos do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e Acórdão nº 2.447/2018 - TCU - Plenário, bem como tendo alterada a base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário

APOSTILA-SEGEP Nº 55, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria - Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2017, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 003.710/2014-9, resolve:

APOSTILAR o ato que concedeu pensão a ELIZABETH FONTES VELLOSO, matrícula 93234110-1 para autorizar a continuidade da isenção do recolhimento do imposto de renda a partir de 22/8/2018, em caráter definitivo, conforme determina o Acórdão nº 2447/2018-TCU - Plenário e nos termos do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como a continuidade da redução da base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário

APOSTILA-SEGEP Nº 60, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria - Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2017, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 032.435/2013-4, resolve:

APOSTILAR o ato que aposentou ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 345-0, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, para autorizar a isenção do imposto de renda a partir de 18/10/2018, em caráter definitivo, conforme determina o Acórdão nº 2447/2018-TCU - Plenário e nos termos do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e Acórdão nº 2.447/2018-TCU, bem como a redução da base de cálculo da contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário

APOSTILA-SEGEP Nº 61, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria - Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2017, e tendo em vista as informações constantes do processo TC nº 008.965/2014-5, resolve:

APOSTILAR o ato que concedeu aposentadoria a ELISA DE MATTOS BERENDT, matrícula 862-1 com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea “c” e § 4º da constituição Federal, alterado pela Portaria-TCU nº 169, de 3 de julho de 2014 em virtude da inclusão do artigo 190 da Lei 8.112/90, para autorizar a continuidade da isenção do recolhimento do imposto de renda a partir de 20/12/2018, em caráter definitivo, conforme determina o Acórdão nº 2447/2018-TCU - Plenário e nos termos do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como para autorizar a continuidade da redução da base de cálculo de sua contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005 e no art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -**

Em 23 de novembro de 2018

FUNDAMENTO LEGAL: no art. 40, § 19, da Constituição Federal, e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2017.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
CARLA RIBEIRO DA MOTTA, AUFC, Matr. 3091-0	30/07/2018	TC - 040.555/2018-6

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 28 de novembro de 2018

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º da EC nº 47/2005, Acórdão nº 1.482/2012-TCU-Plenário e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2017.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse do servidor inativo abaixo relacionada, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PROCESSO
MANOEL PEREIRA DE NOVAIS, TEFC, Matr. 1936-4	27/02/2018 a 04/11/2018	TC - 040.938/2018-2

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário

ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -

Em 28 de novembro de 2018

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2017.

CONCEDO o abono de permanência no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

NOME/CARGO/MATR.	A PARTIR DE	PROCESSO
CIBELE DE OLIVEIRA LYRIO/ AUFC/6490-4	22/11/2018	TC - 023.860/2018-9

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 442, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II, Art. 13 da Portaria nº 21, de 09 de fevereiro de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar PAULO HENRIQUE RAMOS MEDEIROS, Matrícula 3872-5, AUFC, para exercer, interinamente, no Gabinete do Procurador Rodrigo Medeiros de Lima, a função de confiança de Especialista Sênior III, código FC-5, no período de 14/11/2018 a 28/11/2018.

CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR
Diretor

RETIFICAÇÕES

Retificar o artigo 25 da Portaria-DILPE nº 385/2018, de 29 de outubro de 2018, publicada no BTCU nº 206, de 29/10/2018, para que onde se lê: "...no período de 15/10/2018 a 01/11/2018." leia-se "... no período de 12/10/2018 a 19/10/2018 e de 22/10/2018 a 01/11/2018"

Retificar o artigo 16 da Portaria-DILPE nº 390, de 31 de outubro de 2018, publicada no BTCU nº 208, de 31/10/2018, para que onde se lê: "no período de 29/10/2018 a 14/11/2018, leia-se "no período de 29/10/2018 a 01/11/2018 e 05/11/2018 a 14/11/2018.

Retificar o artigo 5º da Portaria-DILPE nº 395, de 31 de outubro de 2018, publicada no BTCU nº 209, de 1/11/2018, para que onde se lê: "no período de 01/11/2018 a 24/11/2018", leia-se "no período de 01/10/2018 a 24/10/2018".

Retificar o artigo 10 da Portaria-DILPE nº 335, de 20 de setembro de 2018, publicada no BTCU nº 185, de 27 de setembro de 2018, para que onde se lê: "no período de 17/10 a 15/11/2018, leia-se "no período de 17/10 a 04/11/2018.

Retificar o artigo 20 da Portaria-DILPE nº 355, de 01 de outubro de 2018 publicada no BTCU nº 191 de 05 de outubro de 2018, para onde se lê: "no período de 01/10/2018 a 29/10/2018", leia-se "no período de 01/10/2018 a 09/10/2018".

Retificar o artigo. 3º da Portaria Dilpe nº 324, de 17 de setembro de 2018, publicada no BTCU nº 180, de 20 de setembro de 2018, para onde se lê: "no período de 16/11/2018 a 16/12/2018", leia-se "no período de 16/11/2018 a 15/12/2018".

Retificar o artigo 15 da Portaria-Dilpe nº 363, de 5 de outubro de 2018, publicada no BTCU nº 194, de 10 de outubro de 2018, para onde se lê: "no período de 10/9/2018 a 10/11/2018", leia-se "no período de 10/9/2018 a 6/11/2018".

Retificar o artigo. 1º da Portaria-Dilpe nº 397, de 05 de novembro de 2018, publicada no BTCU nº 213, de 08 de novembro de 2018, para onde se lê: MARCO AURELIO DE ALMEIDA MORAES, Matrícula 2452-0, TEFC, leia-se MARCO ANTONIO MAGALHAES CAVALCANTI, Matrícula 2946-7.

Retificar o artigo 41 da Portaria-Dilpe nº 363, 05 de outubro de 2018, publicada no BTCU nº 194, de 10 de outubro de 2018, para onde se lê: "... no período de 24/11/2018 a 29/11/2018", leia-se "...no período 12/11/2018 a 17/11/2018".

Retificar o artigo 26 da Portaria-Dilpe nº 401, de 07 de novembro de 2018, publicada no BTCU nº 216, de 13 novembro de 2018, para onde se lê: "... no período de 12/11/2018 a 02/12/2018", leia-se "... no período de 12/11/2018 a 14/11/2018; no dia 16/11/2018 e de 19/11/2018 a 02/12/2018".

Retificar o artigo 41 da Portaria-Dilpe nº 363, 05 de outubro de 2018, publicada no BTCU nº 194, de 10 de outubro de 2018, para onde se lê: "... no período de 10/10/2018 a 19/10/2018", leia-se "...no dia 11/10/2018 e no período 15/10/2018 a 19/10/2018".

Retificar o artigo 18 da Portaria-Dilpe nº 401, de 07 de novembro de 2018, publicada no BTCU nº 216, de 13 novembro de 2018, para onde se lê: "... no período de 12/11/2018 a 30/11/2018", leia-se "... nos períodos de 12/11/2018 a 24/11/2018 e de 26/11/2018 a 30/11/2018".

Retificar o artigo 16 da Portaria-Dilpe nº 395, de 31 de outubro de 2018, publicada no BTCU nº 209, de 01 de novembro de 2018, para onde se lê "... no período 25/10/2018 a 16/12/2018, leia-se " nos períodos de 25/10/2018 a 29/10/2018, de 30/10/2018 a 13/11/2018, de 16/11/2018 a 23/11/2018, de 26/11/2018 a 06/12/2018 e de 07/12/2018 a 14/12/2018".

Retificar o artigo 36 da Portaria-Dilpe nº 401, de 07 de novembro de 2018, publicada no BTCU nº 216, de 13 novembro de 2018, para onde se lê: "... no período de 12/11/2018 a 12/11/2018", leia-se "... no período de 12/11/2018 a 13/11/2018".

Retificar o artigo 12 da Portaria-Dilpe nº 410, de 12 de novembro de 2018, publicada no BTCU nº 220, de 20 novembro de 2018, para onde se lê: "... no período de 19/11/2018 a 30/11/2018", leia-se "... nos períodos de 19/11/2018 a 23/11/2018 e de 26/11/2018 a 30/11/2018".

Retificar o artigo 19 da Portaria Dilpe nº 421, de 19 de novembro de 2018, publicada no BTCU nº 224, de 26 de novembro de 2018, para onde se lê: "... no período de 05/11/2018 a 15/11/2018", leia-se "... no dia 05/11/2018 e no período de 07/11/2018 a 15/11/2018".

DILPE, em 29 de novembro de 2018.

CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR
Diretor